Miguel Pereira, 1 de julho de 2025.

Mensagem nº 053/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Miguel Pereira, modernizando sua designação para Secretaria Municipal de Cultura e Economia das Indústrias Criativas, de forma a refletir de maneira mais ampla e atualizada as atribuições e os novos desafios enfrentados pela pasta no cenário atual.

A alteração proposta permite incorporar formalmente à estrutura da Secretaria a competência para fomentar, além das ações culturais tradicionais, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia criativa e de novos setores econômicos estratégicos para o município, como a economia verde, a economia digital, a economia do cuidado e a economia prateada, sem gerar acréscimos de despesas.

Dessa forma, a iniciativa contribui para fortalecer as ações de inovação, sustentabilidade, inclusão social e geração de emprego e renda, alinhadas às

tendências de desenvolvimento socioeconômico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 1 de julho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUIRA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Municipal n.º 268, de 21 de maio de 2018, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Cultura e Economia das Indústrias Criativas.**

Art. 2º A alteração de nomenclatura prevista nesta Lei Complementar não resultará em criação de novas despesas, permanecendo vigente e atual estrutura organizacional e orçamentária da Secretaria, salvo regulamentação futura que disponha sobre eventuais ajustes necessários para atender às demandas das ações voltadas às indústrias da economia criativa.

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia das Indústrias Criativas,** promover políticas públicas de valorização cultural e desenvolvimento da economia criativa, estimulando iniciativas empreendedoras ligadas às artes, ao patrimônio material e imaterial, à inovação cultural e às indústrias criativas locais, bem como fortalecer os seguintes segmentos econômicos:

I - Economia verde;

II - Economia do cuidado;

III - Economia prateada;

IV - Economia criativa;

V - Economia digital.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ___ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal